



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 906, DE 2019

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

EMENDA Nº

Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.
.....

§ 4º O prazo para elaboração e aprovação dos Planos de Mobilidade Urbana deverá ser o seguinte: (NR)

I - Cidades com mais de 250 mil habitantes - 12 de abril de 2023;

II - Cidades entre 100.001 a 250.000 habitantes - 12 de abril de 2024;

III - Cidades entre 50.001 a 100.000 habitantes - 12 de abril de 2025;

IV - Cidades até 50.000 habitantes - 12 de abril de 2026.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar por mais 12 meses o prazo para a elaboração, por parte dos Municípios, do Plano de Mobilidade Urbana.

Entendemos necessária a ampliação do referido prazo tendo em vista a grave crise de saúde pública decorrente do coronavírus, a qual já impacta negativamente a economia de todos os Entes



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Mauro Nazif**

Federados. O COVID-19 aumentará o endividamento dos municípios, comprometendo o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse cenário, os municípios menores não terão condições de realizar concurso público para contratar técnicos para a elaboração do referido Plano. Ademais, com as eleições municipais deste ano, haverá a troca de gestores, fato que pode ocasionar atrasos na marcha da burocracia administrativa.

Quanto aos municípios maiores, considerando a complexidade da elaboração dos Planos de Mobilidade nessas localidades, consideramos exíguo o tempo para a sua entrega na data prevista pela MP.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO